



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2014-TJ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2014-TJ
que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 96/TJ-AM e do CPF nº 005.611.262-91, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira sediada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Gerente Geral, Sr. **RUI CÉSAR HIRATA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob nº 479.841.049-42, doravante denominado simplesmente **BANCO**, celebram, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2013/029687, e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2014**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação técnica tem por objetivo estabelecer as condições relativas à concessão de empréstimo com vistas a proporcionar a antecipação dos valores devidos a magistrados e pensionistas do **TJAM** em função do que consta no Processo Administrativo nº 2010.005747-1 (CPA 2010/020840), no qual foi estabelecido o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Parágrafo primeiro: Os contratos de empréstimos após devidamente formalizados pelo **BANCO** passarão a integrar a presente cooperação para todos os efeitos de direito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo segundo: O **TJAM** orientará seis servidores a procurar o **BANCO** para solicitação dos empréstimos, não sendo devida, pelo **BANCO**, qualquer remuneração pela execução desses serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS

2.1. O **BANCO**, respeitada sua programação orçamentária, suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores do **TJAM**, beneficiários dos créditos referidos no caput da Cláusula Primeira, mediante crédito em conta corrente.

Parágrafo único: Os empréstimos serão concedidos por intermédio das Agências do **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

3.1. Aas operações formalizadas pelo **BANCO** com os beneficiários do **TJAM**, ao amparo deste instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partícipes:

- a) Taxas – mínima de 1,29% a.m. e máxima de 1,79% a.m., sujeitas a alterações;
- b) Prazos de pagamento – mínimo de 02 meses e máximo de 96 meses, sujeitos a alterações.

Parágrafo único: As taxas mínimas e máximas informadas na alínea "a", bem assim os prazos de pagamento constantes da alínea "b", ambas da presente Cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

4.1. O **TJAM** descontará em folha de pagamento do mutuário e repassará, mensalmente, na conta vinculada ao termo de cooperação informada pelo **BANCO**, o total das parcelas mensais a que fizer jus pelo Processo Administrativo nº 2010.005747-1 (CPA 2010/020840), nas datas indicadas no cronograma de pagamentos. Para isso, o mutuário deve autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o **TJAM** a proceder aos descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO DO MAGISTRADO

5.1. Em caso de desligamento magistrado, o **TJAM** e o **BANCO** se responsabilizam, conforme o caso, por:

- a) atender e orientar os magistrados do **TJAM** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo desta cooperação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) informar ao **TJAM**, por escrito ou meio eletrônico, os contratos de empréstimos, firmados pelos magistrados com o **BANCO**, fornecendo arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações;
- c) adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo desta cooperação, com os magistrados do **TJAM**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- d) disponibilizar aos afiliados do **TJAM** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo desta cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

6.1. Ocorrendo descumprimento de qualquer cláusula no presente termo, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos magistrados do **TJAM**, permanecendo em vigor o que já foi contratado até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. É facultado às partes denunciar o presente termo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, implicando sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não liberados, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TJAM** até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este termo deverão ser feitos por escrito e enviados por meio de carta registrada ou notificação via cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

10.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRESTIMO MEDIANTE DEBITO EM CONTA CORRENTE DO MUTUÁRIO, o BANCO coloca a disposição do(s) MUTUÁRIO(S) os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004.0001* ou 0800.729.0001, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso o(s) MUTUÁRIO(S) considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

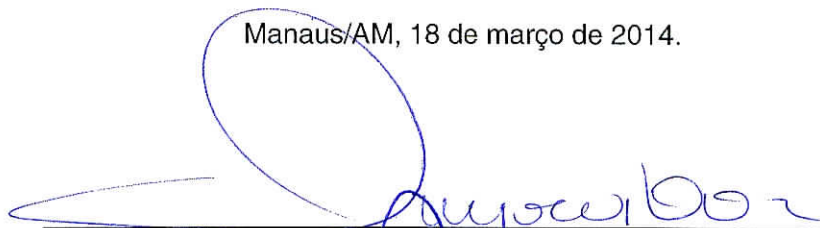
11.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

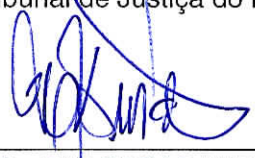
12.1. Incumbirá ao **TJAM** a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 18 de março de 2014.



Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



Sr. RUI CESAR HIRATA
Responsável legal pelo Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Gorete Coelho Pinto Nome: _____
C. I.: _____ C. I.: _____
Maria Gorete Coelho Pinto
CPF: 110.830.182-72